



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Casa Ponciano Pessoa

Em, 14 de Julho de 2021.

Ofício nº. 104 / 2021

Do : Presidente da Câmara Municipal

À
Exm^a. Sr^a.
MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita Constitucional
Rio Tinto / PB.

Senhora Prefeita:

Cumpre-me passar as mãos de V. Ex^a. para fins de sanção, promulgação e publicação, o Projeto de Lei nº. 05/2021), aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada hoje dia 14 do corrente, descrito abaixo:

PROJETO DE LEI Nº. 05/2021 – Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do Art. 2º - A, da Lei Municipal nº. 1.113/2020 e dá outras providências.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência, votos de apreço e consideração.

RAPHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO FONSECA
Presidente

P. M. RIO TINTO
RECEBIDO
14 / 07 / 2021

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Natália Maria Pontes do Nascimento
Secretaria do Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do Art. 2º - A, da Lei Municipal nº 1.113/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação caput e dos incisos I e II, bem como, acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º - A da Lei Municipal nº 1.113/2020, de 08 de outubro de 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 2º - A – Fica autorizado o Poder Público a utilizar o recurso financeiro do Programa Empreender Rio Tinto, em caráter temporário, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), para conceder o direito ao auxílio financeiro aos microempreendedores que tiverem as suas atividades comerciais suspensas, após a determinação do Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021.”

I – O auxílio emergencial será concedido em duas parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a disponibilidade do recurso do programa Empreender Rio Tinto – PB, havendo a liberação por meio de excepcional interesse público, suprimindo as etapas burocráticas, diante das necessidades dos autônomos e ativos, para fins de atender a urgência caracterizada pela Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

II – Para fazer jus ao crédito produtivo, o beneficiário deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- a) Condutores de transporte escolar;
- b) Condutores de alternativo;
- c) Taxistas em efetivo exercício;
- d) Criadores de ostras;
- e) Marisqueiro;
- f) Barqueiros de passeios turísticos;
- g) Catadores de materiais recicláveis;

- h) Pequenos comerciantes;
- i) Músicos e artistas.

Parágrafo único – Considera-se pequeno comerciante, para fins desta Lei, a pessoa natural que exerça sua atividade de forma ambulante e/ou em um só estabelecimento, em que predomine o seu próprio trabalho ou de pessoas da família, que comprove não possuir renda familiar mensal superior a 01 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), uma vez que o auxílio aqui previsto se trata de ajuda complementar para a sua sobrevivência e que tiveram suas atividades afetadas pelo Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 19 de 04 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Tinto - PB, em 16 de junho de 2021.



MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita Constitucional